



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO COMPRAS/0274/2026

Paracatu, 22 de julho de 2026.

LUCIO PRADO FERREIRA GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: RESPOSTA AO OF/LIC Nº 115/2026 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA ERA AGRÍCOLA.

Ilustríssimo Senhor Diretor,

Com nossos melhores cumprimentos, viemos por meio deste encaminhar o pedido de esclarecimento da empresa **ERA AGRÍCOLA**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2026**, **Processo Licitatório nº 94/2026**, **Processo de Compras nº 90/2026**, **Processo Financeiro nº 7.548/2026**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE MILHO HÍBRIDO TRANSGÊNICO COM BIOTECNOLOGIA, DOTADA DAS TECNOLOGIAS POWERCORE ULTRA (PWU) OU BTMAX, COM CICLO DE CULTURA PRECOCE, VARIANDO ENTRE 105 (CENTO E CINCO) E 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PARACATU PLANTA BEM.**

Em atendimento ao **Ofício LIC Nº1115/2026**, referente ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **ERA AGRÍCOLA**, por meio do qual são tecidas considerações a respeito dos valores de referência estabelecidos, prestamos os seguintes esclarecimentos:"

Inicialmente, cumpre esclarecer que a pesquisa de preços que subsidiou a formação dos valores de referência foi realizada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando os parâmetros legalmente previstos para a definição do valor estimado da contratação. Para tanto, foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, a última aquisição promovida por este Município com índices atualizados, além de pesquisa direta com fornecedores do ramo e demais fontes idôneas de consulta.

Dessa forma, a Administração não deixou de observar os critérios estabelecidos na legislação ou realizou pesquisa insuficiente. Ao contrário, a estimativa foi elaborada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante ampla pesquisa de mercado, observando-se a compatibilidade das especificações técnicas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar, ainda, que o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado, considerando as quantidades contratadas, a economia de escala e as peculiaridades da contratação. Assim, a simples apresentação de preços praticados em vendas unitárias ou ao consumidor final não constitui elemento suficiente para afastar os parâmetros adotados pela Administração.

Da mesma forma, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de buscar a proposta mais vantajosa, sem, contudo, admitir a fixação de preços dissociados da realidade do mercado público. Nesse sentido os valores estimados permanecem compatíveis com aqueles praticados em contratações públicas similares, valores apresentados por potenciais fornecedores não havendo, neste momento, elementos técnicos que evidenciem inexecutabilidade ou inviabilidade da disputa.

Por fim, registra-se que o valor estimado constitui parâmetro para a condução da licitação e não impede que, durante a fase competitiva, sejam realizadas diligências caso surjam fatos supervenientes ou elementos técnicos que justifiquem eventual reavaliação dos preços de referência, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Portaria nº 0215/2022